



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

1000608-14.2017.5.02.0063

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/04/2017

Valor da causa: R\$ 150.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CAMILA OLIVEIRA SEMACO

ADVOGADO: ALBERTA CRISTINA LOPES CHAVES CORREA JAEGER

RECLAMADO: NUCLEO OASIS PREMIUM SEED AND FOOD LTDA - ME

ADVOGADO: JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES

ADVOGADO: FLAVIO DE FREITAS EMILIANO

REPRESENTANTE: SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA

RECLAMADO: NUCLEO OASIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA RESTAURANTES EIRELI

ADVOGADO: FLAVIO DE FREITAS EMILIANO

REPRESENTANTE: MARIA BEATRIZ GUIMARAES SANTOS

RECLAMADO: NUCLEO OASIS ALIMENTACAO COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO: FLAVIO DE FREITAS EMILIANO

REPRESENTANTE: SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA

RECLAMADO: MARIA BEATRIZ GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO HENRIQUE FERREIRA

RECLAMADO: SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA

RECLAMADO: MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADELSON MARTINS DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: EDIFÍCIO ECIFAR

TERCEIRO INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ITU

TERCEIRO INTERESSADO: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL III DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: 43ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE JABAQUARA

TERCEIRO INTERESSADO: SURAMA ELIAS

ADVOGADO: JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
63^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000608-14.2017.5.02.0063
RECLAMANTE: CAMILA OLIVEIRA SEMACO
RECLAMADO: NUCLEO OASIS PREMIUM SEED AND FOOD LTDA - ME E
OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 5598ed0

Vistos.

Tendo em vista que pela terceira vez houve arrematação do imóvel de matrícula nº 123 do 4º CRI de São Paulo/SP (Nº CONTRIBUINTE: 009.007.0086-6), porém, sem quitação das guias de pagamento, causando estranheza à este Juízo o reiterado fato, em respeito ao Princípio da Celeridade Processual, e ante a devolução do mandado de reavaliação do imóvel em ID acfb53c, determino a realização de alienação por iniciativa particular.

Desta forma, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR nº 04 /2020, devendo observar-se os seguintes requisitos:

- Apresentação de propostas nos autos no prazo de 30 dias (início em 26/02/2026).

- Oferta do bem através dos sítios dos leiloeiros na internet, com apresentação das propostas em sigilo nos autos apenas após o término do prazo descrito. - Preço mínimo: 50% do valor da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (Total da avaliação: R\$400.000,00), conforme realizada pelo Oficial de Justiça (Id acfb53c).

- Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas. A proposta parcelada se dará mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da homologação da proposta, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, devidamente corrigidas pela taxa Selic, na forma do artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil e nos termos do art. 3º, §1º do Provimento GP/CR Nº 04/2020.

- A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante refratário: perda do sinal dado em garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, nos termos do art. 5º, do Provimento GP /CR Nº 04/2020, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

- Fixo a comissão de corretagem em 5% do valor total da alienação, a qual será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta homologada.

- Registre-se que a aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a presente data, nos termos do art. 6º do PROVIMENTO GP/CR Nº 04/2020.

Para garantir a publicidade dos atos, expeça-se edital de alienação por iniciativa particular, o qual será publicado pela imprensa oficial com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura do prazo de apresentação das propostas. Intimem-se as partes da alienação por iniciativa particular por intermédio de seus advogados ou, quando não constituídos, por meio de mandado, edital, carta ou outro meio eficaz.

Intimem-se, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da abertura do prazo de apresentação das propostas, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, bem como eventuais interessados que integrem o rol estabelecido no art. 889 do CPC.

Intimem-se, por fim, os leiloeiros judiciais credenciados neste Regional para as providências necessárias, conforme art. 4º do Provimento GP/CR nº 04 /2020.

SAO PAULO/SP, 05 de dezembro de 2025.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

